



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

1ª Sessão Ordinária, de 2 de fevereiro de 2015

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00001/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA
INDICO TROCA DE PLACAS DE TRÂNSITO.

INDICAÇÃO 00002/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES
SOLICITO AO EXMO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E À SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS, QUE REALIZE OPERAÇÃO “RECAPEAMENTO” NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA PREFEITO LUIZ AMOEDO CAMPOS, VILA BORDIGNON.

INDICAÇÃO 00003/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES
INDICO AO EXMO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E À SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS, A INSTALAÇÃO DE POSTES E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODA A EXTENSÃO DA RUA RONALDO FARIA DE ARAÚJO, PARQUE DAS LARANJEIRAS.

INDICAÇÃO 00004/2015 - DAYANE AMARO COSTA
SOLICITA A PODA DO MATO EM TODA A EXTENSÃO DO BAIRRO JARDIM MURAYAMA III

INDICAÇÃO 00005/2015 - DAYANE AMARO COSTA
SOLICITA SINALIZAÇÃO NAS ROTATORIAS QUE DÃO ACESSO AO JARDIM MURAIAMA III, LOCALIZADAS NA RUA SEBASTIÃO EUZÉBIO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO 00006/2015 - MARCOS BENTO ALVES DE GODOY
SOLICITA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE SEJA REFORÇADO A SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL E DOS AGENTES DE TRANSITO EM MARTIM FRANCISCO NO DIA 02 DE ABRIL A NOITE E 03 DE ABRIL DE 2015 DEVIDO AOS ROMEIROS QUE ESTARÃO INDO ATE A APARECIDINHA

INDICAÇÃO 00007/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA
INDICO INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA SETE DE SETEMBRO, PRÓXIMO AO HORTO/ZOOLÓGICO.

INDICAÇÃO 00008/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES
SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E À SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA ESTUDOS PARA A EXTINÇÃO DOS RADARES MÓVEIS, QUE ATUAM NAS RUAS DE NOSSA CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00009/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA PARTE ELÉTRICA E NOS BRINQUEDOS, BEM COMO REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA NOS CANTEIROS DA PRAÇA LOCALIZADA EM FRENTE À IGREJA DE SANTA RITA NA VILA PICHATELLI.

INDICAÇÃO 00010/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO, ALAMBRADOS E PISO DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA VILA PICHATELLI.

INDICAÇÃO 00011/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA EM BUEIRO LOCALIZADO NA RUA RÔMULO POSI NA VILA SANTA LUZIA.

INDICAÇÃO 00012/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO TERRENO ONDE ESTAVA LOCALIZADO O ANTIGO CRAS DA ZONA LESTE NA RUA CONDE ALVARES PENTEADO, NO BAIRRO DO MIRANTE.

INDICAÇÃO 00013/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ROÇAGEM DO MATO NAS CHÁCARAS JARDIM IPÊ.

INDICAÇÃO 00014/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE FISCALIZAÇÃO E LIMPEZA DE PONTO DE DESCARTE CLANDESTINO DE PNEUS NA ESTRADA DO BOA.

INDICAÇÃO 00015/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE RECAPEAMENTO NA RUA DR LUIS GONZAGA DA GAMA E SILVA NO JARDIM PANORAMA.

INDICAÇÃO 00016/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA ARLEY PARRA, NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

INDICAÇÃO 00017/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL MMR-370B, DENOMINADA RODOVIA OSCAR FERREIRA DE MELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00018/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica implantação de redutor de velocidade em frente ao portão de entrada da Emeb Prof. Geraldo Alves Pinheiro, na Rua José Vaz de Camargo do Bairro Linda Chaib.

INDICAÇÃO 00019/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica a colocação de lombada na Rua Tupinambá, do Bairro Mogi Mirim II.

INDICAÇÃO 00020/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica a troca de várias lâmpadas na Rua Antônio Ferreti Meleiro, do Bairro Parque das Laranjeiras. (Nas proximidades da ponte).

INDICAÇÃO 00021/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica instalação de tela de proteção na quadra de esporte da Emeb Prof Geraldo Alves Pinheiro, na Rua José Vaz de Camargo do Bairro Linda Chaib.

INDICAÇÃO 00022/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE ROÇAGEM DO MATO E LIMPEZA NAS MARGENS DA AVENIDA VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA.

INDICAÇÃO 00023/2015 - BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Indica operação tapa buracos na Rua Expedito Quartieri, nas proximidades da entrada das Chácaras Ypê.

INDICAÇÃO 00024/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras e Planejamento/Gerência de Limpeza Pública: providências para limpeza da Praça localizada no endereço Rua Cônego Carlos Malho – Bairro Dionízio Linares, bem como, manutenção nos brinquedos lá existentes.

INDICAÇÃO 00025/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras e Planejamento: providências e viabilidade para colocação de bancos na Praça localizada no endereço Rua Cônego Carlos Malho – Bairro Dionizio Linares.

INDICAÇÃO 00026/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras e Planejamento: providências e viabilidade para implantação de uma Academia ao Ar Livre na Praça localizada no endereço Rua Cônego Carlos Malho – Bairro Dionizio Linares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00027/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental: poda de árvore, localizada na Rua José Bonifácio, em frente ao número 164 B, Centro.

INDICAÇÃO 00028/2015 - ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Sustentabilidade Ambiental providências quanto a viabilidade de se fazer vistoria técnica em árvore localizada na Av. Dr. Jorge Tibiriçá, 427 – Centro

INDICAÇÃO 00029/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras e Planejamento/Gerência de Limpeza Pública: providências para limpeza dos canteiros centrais e calçadas no Distrito Industrial, principalmente Avenida João Pinto e Avenida Rainha.

INDICAÇÃO 00030/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, REPAROS NA CANALETA DA MARGEM DO CÔRREGO SANTO ANTONIO, EM FRENTE AO NÚMERO 840, DA AVENIDA BRASIL

INDICAÇÃO 00031/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS NO “PISO” DO ESPAÇO CIDADÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00001/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requeiro cópia na íntegra do procedimento licitatório – Dispensa de Licitação de nº 13025/2014.

REQUERIMENTO 00002/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL QUE VIABILIZE JUNTO AO LIDER DE GOVERNO NA ALESP, DEPUTADO ESTADUAL BARROS MUNHOZ, VERBAS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO FINAL DA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO, ESTRADA MUNICIPAL RURAL – MMR 178, QUE LIGA O JARDIM PLANALTO À RODOVIA FRANCO MONTORO (MARTIM FRANCISCO).

REQUERIMENTO 00003/2015 - MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

ASSUNTO: REQUER AO COMANDANTE DA POLICIA MILITAR O REFORÇO DO CONTINGENTE NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO NO DIA 2 DE ABRIL A NOITE E 3 DE ABRIL 2015 DEVIDO AOS ROMEIROS QUE ESTARÃO INDO ATE A APARECIDINHA.

REQUERIMENTO 00004/2015 - OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

SOLICITA INFORMAÇÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE COLETOR DE ESGOTOS NA PARTE ALTA DO RIBEIRÃO SANTO ANTONIO, NA AVENIDA BRASIL.

REQUERIMENTO 00005/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito informações à Secretaria de Meio Ambiente acerca de todas as intervenções realizadas pelo Programa Bem Estar Animal: número de animais castrados, vacinados, doados e demais ações realizadas no ano de 2014. Requer também, número de registros de ocorrências de maus tratos, abandono e outros, efetivamente realizados no decorrer do ano de 2014 junto ao órgão competente.

REQUERIMENTO 00006/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretaria competente, informações sobre o plano de cargos e salários dos funcionários públicos.

REQUERIMENTO 00007/2015 - JORGE SETOGUCHI

REQUEIRO QUE O SR. PREFEITO MUNICIPAL, OFICIE A ARTESP E A EMPRESA RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A SOBRE A IMEDIATA CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA FAIXA NA PISTA NORTE DA SP-340 ENTRE OS QUILOMETROS 149 E 152.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00008/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O MONTANTE ARRECADADO COM A “CIP” ATÉ O MOMENTO E CÓPIA DO PROJETO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA.

REQUERIMENTO 00009/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO INFORMAÇÕES JUNTO A ANEEL SOBRE A TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

REQUERIMENTO 00010/2015 - OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

REQUER INFORMAÇÃO SOBRE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA EMPRESA PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES REIRELI - EPP, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 104/2013, PROCESSO 13.766/2013

REQUERIMENTO 00011/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO REQUERIMENTO Nº 345/14 E REQUEIRO QUE SEJA OFICIADO À RIWENDA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS LTDA QUE PROVIDENCIE A LIMPEZA DOS TERRENOS DE SUA PROPRIEDADE NO RESIDENCIAL FLORESTA.

REQUERIMENTO 00012/2015 - JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Requer alteração dos dias de Sessões Ordinárias.

REQUERIMENTO 00013/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REITERO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, O REQUERIMENTO NÚMERO 597/2014 QUE SOLICITA A RELAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE SÃO ALUGADOS PELA PREFEITURA PARA ALOCAR SEUS DEPARTAMENTOS, E SEUS RESPECTIVOS VALORES.

REQUERIMENTO 00014/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL CÓPIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS VEÍCULOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00001/2015 - OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

VOTOS DE APLAUSO E CONGRATULAÇÕES COM O TÉCNICO DA SELEÇÃO BRASILEIRA FEMININA DE FUTEBOL, OSWALDO FUMEIRO ALVAREZ E O PREPARADOR FÍSICO, O MOGIMIRIANO FABIO GUERREIRO.

MOÇÃO 00002/2015 - OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

VOTOS DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ROMEU LIBERATO MAGIOLO.

MOÇÃO 00003/2015 - WALDEMAR MARCURIO FILHO

MOÇÃO DE PESAR, E UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA DONA LUZIA RODRIGUES, (MÃE DO VEREADOR CINOÊ DUZO) QUE FALECEU NO DIA 16/01/2015.

Grande inspiradora de seu filho que por várias ocasiões usou de inesquecíveis “bordões”: “(...) Para minha alegria, dona Luzia é meu anjo da guarda” e “Para minha alegria sou filho da D. Luzia”.

MOÇÃO 00004/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARNALDO VELO, OCORRIDO NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015.

MOÇÃO 00005/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR DANIEL FRANCISCO DE SOUZA, OCORRIDO NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2015.

MOÇÃO 00006/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ORLANDO SECHINATO FILHO , OCORRIDO NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 286/14

PROJ. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº.140 De 2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR EM RECEITUÁRIO MÉDICO, TARJA INCENTIVANDO DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTE”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde, fazer constar nos receituários médicos, tarja incentivando denúncias quanto à violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, com os seguintes dizeres: “VIOLÊNCIA E CRIME CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTE, DENUNCIE, DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER – TELEFONE (19) 38062445 E CONSELHO TUTELAR – TELEFONE (19) 38067325 e (19) 38043874”.

Art.2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de Dezembro de 2014

Vereador Marcos Bento Alves de Godoy
“Marquinhos da Farmácia”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

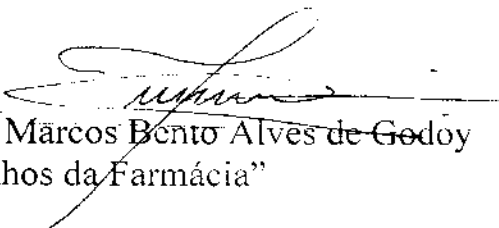
PROC. Nº 2861/14

PLANO Nº 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a orientação aos usuários dos serviços de saúde do município e população em geral, incentivando - os a denunciar maus tratos, abusos, abandono, exploração e outros atos que transgridem o Estatuto da Criança e Adolescente-Lei Federal n 8069/90- vez que muitos atendimentos médicos são realizados sem que as reais causas promovedoras sejam esclarecidas pelos responsáveis das crianças e adolescentes.

Visa também a orientação para mulheres que sofrem violência, podendo ser físico, psicológico, orientando - a que estes crimes possam ser denunciados a Delegacia de defesa a mulher


Vereador Marcos Bento Alves de Godoy
"Marquinhos da Farmácia"



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 097 / 15

FOLHA Nº 032

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2015.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 5 SITUADA NO LOTEAMENTO VILA TOSCANA DE “**RUA GASTÃO LORENZETTI FILHO**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º A Rua “5”, situada no LOTEAMENTO VILA TOSCANA, passa a denominar-se “**RUA GASTÃO LORENZETTI FILHO**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de Janeiro de 2015

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 002/15

Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015

Ao Exmo. Sr.

Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para realização de repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para as entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União.

Os valores repassados serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos apresentados pelas entidades em consonância com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI (Lei 5.493/2013) e de acordo com a Lei do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI (Lei 5.378/2013) e do Decreto nº6.183/2013.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2015

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse, dos recursos do FMDPI, realizados até o dia 31 de dezembro de 2014, às entidades cadastradas no CMDPI, conforme tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse das destinações vinculadas, destinações genéricas, doações originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União. As prestações de contas deverão estar em consonância com estabelecido pela **Lei 5.493/2013, Decreto 6.183/2013**, devendo ainda ser apresentada a Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observadas também a IN 02/2008 do TCE.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDPI, foi decidida e aprovada pelo CMDPI, através da Deliberação 12/2015.

Art. 4º Em conformidade com o saldo existente na conta do fundo, em data de 31 de dezembro de 2014, todas as doações mais juros somaram a quantia de R\$ 3.977.395,78, nas seguintes proporções:

- DESTINAÇÃO VINCULADA (90%):.....	R\$ 3.532.094,63
- DOAÇÃO GENÉRICA (90%):.....	R\$ 31.950,00
- RETIDO AO FMDPI (juros + retenção 10%):.....	R\$ 413.351,15

Art. 5º Dos valores das destinações vinculadas será repassado para cada entidade o percentual de 90% da quantia que lhe foi direcionada pelo destinador, o que totaliza o valor de R\$ 3.532.094,63, conforme segue planilha I anexa.

Art. 6º Os valores repassados serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos apresentados pelas entidades com possibilidade de alteração em consonância com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI (Lei 5.493/2013) e acordo com a Lei do Fundo Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI (Lei 5.378/2013) e do Decreto nº6.183/2013.

Art. 7º O total das doações genéricas mais o percentual de 10% retidos, somados às receitas originadas por disposição de lei e existentes na conta do fundo em data de 31 de dezembro de 2014, cujo valor é de R\$ 3.977.395,78, será repassado na forma seguinte, por expressa previsão legal:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I - o percentual fixo obrigatório de 10% (dez por cento), e os saldos das aplicações formarão a reserva substancial mínima, conforme estabelece a deliberação 07 do CMDPI, e serão repassado oportunamente, após nova deliberação e aprovação de projetos pelo Conselho;

II - o percentual de 90% (noventa por cento) será repassado as entidades, obedecendo ao modo de partilha aprovado pelo CMDPI em consonância com os projetos apresentados e já aprovados no CMDPI, conforme Deliberação 12/2015, de acordo com Planilha I – anexa I e parte integrante desta lei.

Art. 8º Serão beneficiadas somente as entidades registradas no CMDPI que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 9º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

§ 1º O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMDPI acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as Pessoas Idosas atendidas, de acordo com os Projetos e com esta deliberação, conforme Planilha I em anexo.

Art. 11. A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do CMDPI, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 12. Cada entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMDPI, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 003/15

Mogi Mirim, 30 de janeiro de 2015

Ao Exmo. Sr.

Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a celebração de convênio com a Banda Musical Lyra Mogimiriana, visando a concessão de subvenção econômica para fins sociais, na ordem de R\$ 20.281,43.

A subvenção econômica visa atender a manutenção dos programas de banda e orquestra.

A Banda Musical "Lyra Mogimiriana" é uma associação civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída e declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 1.929, de 28 de novembro de 1989 e há anos vem prestando serviços à comunidade, no que tange a apresentação de sua arte, incluindo concertos populares, levando a arte e a cultura a locais desprovidos de opções de lazer e obedecendo sempre que possível, o calendário de festividades e solenidades do local.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 20.281,43 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) ao mês, que serão repassados em 10 (dez) parcelas no ano, visando atender a manutenção dos programas de banda e orquestra.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Cultura e Turismo: Subvenção Social – 01.11.01.13.392.0460.2.058.3.3.50.43 - Fonte: 01 – Recurso Próprio.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.154/2006.

Prefeitura de Mogi Mirim. 2 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL.

MENSAGEM Nº 004/15

Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente essa Edilidade ao tempo em que submeto à apreciação legislativa o incluso Projeto de Lei, o qual tem por escopo o repasse de subvenção social na ordem de R\$ 7.143.67 em 10 parcelas no ano, em favor da entidade **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM - LIFAMM**.


A entidade beneficiada mantém sob sua responsabilidade e acompanhamento os eventos esportivos decorrentes dos campeonatos de futebol de campo amadores.

O repasse aqui mencionado é destinado a atender a programação de eventos esportivos realizados pela LIFAMM, concernentes a campeonatos, torneios e competições de futebol amador, assim como o pagamento de funcionários e despesas em geral.

A aludida entidade há anos existe em nosso Município e vem garantindo eficientemente a realização de eventos esportivos na categoria futebol, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento, estimulando a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas amadores, especialmente a juventude.

Tendo em vista a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM (LIFAMM), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE MOGI MIRIM (LIFAMM)**, para fins de concessão de subvenção social, com o objetivo de custear despesas correntes dos campeonatos de futebol de campo amador da cidade.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 7.143,67 (sete mil cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) ao mês, que serão repassados em 10 (dez) parcelas no ano.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada, que deverá apresentar plano de trabalho, que será fiscalizado em cumprimento de metas pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer: Subvenção Social – 01.12.01.278.120.4372.028.3.3.50.43- Fonte: 01 – Recurso Próprio.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.764/2009.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 005/15

Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.

Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a celebração de convênio com a ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEIXEIRA MACHADO visando a concessão de subvenção econômica para fins sociais, na ordem de R\$ 15.000,00.

A subvenção econômica visa atender a manutenção do Projeto Instrumentos de Cordas Clássicas e Populares.

A Associação Beneficente “José Teixeira Machado” também designada pela sigla, ABTEM, fundada em 03 de Dezembro de 2002 é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, e desenvolve um trabalho social e educativo, através do ensino musical, buscando interagir com o aluno, e desenvolver suas potencialidades, musicais, culturais e psicossociais, através da capacitação dos alunos com aulas teóricas, práticas, preparando-os para atuarem no meio clássico popular e clássico erudito.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEIXEIRA MACHADO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ABTEM – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSE TEIXEIRA MACHADO** para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, que serão repassados em 10 (dez) parcelas no ano, visando atender a manutenção do Projeto Instrumentos de Cordas Clássicas e Populares.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Cultura e Turismo: Subvenção Social –01.11.01.13.392.0460.2.058.3.3.50.43 - Fonte: 01 – Recurso Próprio.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 006/15

Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2 015.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a celebração de convênio com a Banda Musical Lyra Mogimiriana, visando a concessão de subvenção econômica para fins sociais, na ordem de R\$ 8.344,00.

A subvenção econômica visa atender a manutenção do Projeto S.E.R., com 350 (trezentos e cinquenta) vagas distribuídas em dois períodos e com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, realizadas em 07 (sete) escolas municipais, manutenção do programa núcleos de coral, cuja meta mínima atendida é de 120 vagas.

A Banda Musical "Lyra Mogimiriana", é uma associação civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída e declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 1.929, de 28 de novembro de 1989 e há anos vem prestando serviços à comunidade, no que tange a apresentação de sua arte, incluindo concertos populares, levando a arte e a cultura a locais desprovidos de opções de lazer e obedecendo sempre que possível, o calendário de festividades e solenidades do local.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 8.344,00(oito mil trezentos e quarenta e quatro reais) ao mês, que serão repassados em 10 (dez) parcelas no ano, visando atender a manutenção do Projeto S.E.R., com 350 (trezentos e cinquenta) vagas distribuídas em dois períodos e com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, realizadas em 07(sete) escolas municipais.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Educação: Subvenção Social –01.05.03.12.361.05.22.2.048.3.3.50.43 - Fonte: 01 – Recurso Próprio.





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.817/2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/15

Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2015

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa levar a efeito a celebração de convênio com a Banda Musical Lyra Mogimiriana, visando a concessão de subvenção econômica para fins sociais, na ordem de R\$ R\$ 6.863,45.

A subvenção econômica visa atender manutenção do programa núcleos de coral, cuja meta mínima atendida é de 120 vagas.

A Banda Musical "Lyra Mogimiriana", é uma associação civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída e declarada de utilidade pública, pela Lei Municipal nº 1.929, de 28 de novembro de 1989 e há anos vem prestando serviços à comunidade, no que tange a apresentação de sua arte, incluindo concertos populares, levando a arte e a cultura a locais desprovidos de opções de lazer e obedecendo sempre que possível, o calendário de festividades e solenidades do local.

Diante do exposto, aguarda-se que os ilustres edis, sempre com os olhos e espíritos voltados à comunidade, aprovem a matéria como nela se contém e declara, ao tempo em que renovo os meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2015
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,
PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A BANDA MUSICAL LYRA
MOGIMIRIANA, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 6.863,45 (seis mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) ao mês, que serão repassados em 10 (dez) parcelas no ano, visando atender a manutenção do programa núcleos de coral, cuja meta mínima atendida é de 120 vagas.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exige a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária provenientes da Secretaria de Cultura e Turismo: Subvenção Social -01.11.01.13.392.0460.2.058.3.3.50.43 - Fonte: 01 - Recurso Próprio



GABINETE DO PREFEITO

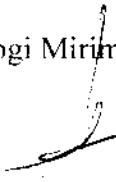
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.817/2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de fevereiro de 2 015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 001/15

Mogi Mirim, 7 de janeiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se, com o incluso Projeto de Lei Complementar a indispensável e necessária autorização desta Câmara de Vereadores para que se possa alterar a Lei Complementar nº 207/2006, que trata do Magistério Público Municipal.

A alteração que se pretende efetivar é relacionada aos Anexos V-A, V-B, V-C e V-D, dos quais se devem suprimir os itens correspondentes à assiduidade e participação nos HTPCs, que se tornaram facultativas, por força da Lei Complementar Municipal nº 296/2014, o que não servirá mais de parâmetro para avaliação de desempenho dos docentes.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos V-A, V-B, V-C e V-D da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que versa sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, correspondente aos itens de Assiduidade e Participação nos Horários de Atividades Pedagógicas Complementares (antigo HTPC), passam a vigor nos termos dos Anexos que fazem parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário constantes nas Leis Complementares nº 208/07, 211/07, 221/09, 243/10, 259/11, 276/13 e 296/14.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de janeiro de 2015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Poder Executivo Municipal